



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 96/2021

Divinópolis, 23 de julho de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1636/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32715197			
PROCESSO SLA Nº: 1636/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Arnaldo Roberto de Medeiros	CPF:	884.501.986-15
EMPREENDIMENTO:	Arnaldo Roberto de Medeiros (Fazenda Santana)	CPF:	884.501.986-15
MUNICÍPIO:	Conceição do Pará	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-02-04-6 Suinocultura	2	0	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Marisa Maria de Oliveira – responsável elaboração do RAS	MG 04.0.0000221430		
Samantha Ariana Lourenço Gomes	MG 0000157633D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.	1.373.566-7		
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7		



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**,
Diretor(a), em 23/07/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade**,
Servidor(a) Público(a), em 27/07/2021, às 16:19, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **32714204** e o código CRC **1B4590C1**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1636/2021

O empreendimento de Arnaldo Roberto de Medeiros (Fazenda Santana) atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de Conceição do Pará - MG. Em 05/04/2021, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme informado pelo representante do empreendimento, as atividades ainda não se iniciaram. O empreendedor pretende operar a atividade de suinocultura, com 1.500 animais, sendo classificada, portanto, como classe 2, o que seria considerado LAS/Cadastro. No entanto conforme o artigo 19 da DN 217/2017, para algumas atividades não será permitido o enquadramento no LAS/Cadastro assim como para a atividade de suinocultura.

Conforme informado pelo responsável técnico e validado junto ao IDE-SISEMA, não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Itapecerica (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°49'58,27"S; 44°49'12,82"O), matrícula 39.103, com área total de 8,4597 ha.

A área de reserva legal foi proposta no CAR, uma área de 2,66 ha, mais de 20 por cento da área do imóvel. A gleba possui fitofisionomia de transição cerrado e mata atlântica. A inscrição no CAR foi feita com registro: MG-3117603-03C2.C98F.A2C6.49FA.90B1.0A63.B864.4971, protocolo : MG-3117603-34F7.B9E8.227B.9693.6934.EEAA.847D.B584.



Figura 1: Aspecto geral das da área de reserva legal (verde).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade de suinocultura, e a geração de efluentes líquidos domésticos gerados nos sanitários da fazenda.



Quanto ao esgoto sanitário, foi informado que este é tratado por um sistema de fossa séptica. O empreendedor informou por meio de informação complementar que no empreendimento existe um banheiro e um sistema de tratamento de fossa séptica, foi solicitada a apresentação do arquivo fotográfico do sistema de tratamento, contudo a foto apresentada pelo empreendedor não mostrou o sistema de tratamento, somente o banheiro. Desta forma, será condicionada a comprovação da instalação do sistema de tratamento.

O esgoto da atividade de suinocultura é tratado em um sistema composto inicialmente por um filtro prensa e separador de solos, sendo posteriormente o esgoto bombeado para tanques anaeróbios. Conforme informado pelo empreendedor, o esgoto estabilizado será fertirrigado em 3,9592 ha de pastagens dentro da propriedade. Ressalta-se que o plano de fertirrigação foi solicitado por informação complementar ao empreendedor. Este documento faz parte do termo de referência do LAS/RAS quando existe a aplicação de fertirrigação e já deveria ter sido apresentado no momento de formalização do processo, mas foi solicitado via informação complementar visto que o empreendimento ainda não está em operação.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, os animais mortos serão destinados para a composteira. Quando o composto for fermentado este será utilizado como fonte de adubação nas áreas de pastagem.

Os resíduos domésticos são encaminhados para a coleta municipal. Os resíduos de saúde são destinados para a empresa Colemax. Os resíduos recicláveis são encaminhados para a ASCAMP.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de 2 captações subterrâneas em cisternas, processos de uso insignificante 055113/2020 (portaria 0229759/2020) e 044560/2020 (portaria 219628/2020). A finalidade do consumo é para o consumo humano a desidratação de animais, e a lavagem das instalações.

Conforme informado no RAS, o empreendimento ainda não iniciou a sua operação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento de José das Graças Moreira para as atividades de "Suinocultura", no município de Conceição do Pará, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Arnaldo Roberto de Medeiros.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar foto do sistema de tratamento do efluente sanitário.	60 dias
03	Apresentar projeto do sistema de tratamento do efluente sanitário, comprovando que este atenderá e será eficiente para o número de usuários.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
de Arnaldo Roberto de Medeiros.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada do biodigestor, e na saída da última lagoa.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, N, P, K, Na e Cu.	<u>Semestral</u>

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem (se for o caso): Entrada do 1º biodigestor (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado): última lagoa.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.



Resíduo			Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Fertirrigação nos solos

Apresentar **anualmente** à Supram-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme plano de fertirrigação a ser apresentado e aprovado. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local, conforme parâmetros abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Análises de solo nas áreas fertirrigadas	pH, NPK, Na, Zn, Ca, Mg, S, Al, Cu, Argila natural, Saturação de base, teor de MO, CTC. Profundidades: 00/20 e 20/40 cm	<u>Anual</u>